

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta

prefeitura no período de  
31/07/2020 à 03/08/2020

Vicente Paulo da Silva  
Set. Adm. Plan. Gestão e Finanças

**DECRETO Nº 084, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*"Dispõe sobre proibições a serem observadas durante o período eleitoral do pleito de 2020 e dá outras providências".*

**O PREFEITO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e considerando

- a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral que se aproxima;
- a previsão já expressa na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), e alterações posteriores, que advertem aos agentes públicos sobre condutas vedadas em ano e período eleitoral;
- que todos os membros do Poder Executivo Municipal, agentes políticos ou não, servidores e demais prestadores de serviço que atuam diretamente na Administração Pública devem pautar seus atos de acordo com a previsão da Lei em questão;
- que ao Chefe do Executivo Municipal cumpre zelar pelo fiel cumprimento das normas alusivas à Administração Pública;
- finalmente, que o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ficam proibidas aos agentes públicos da administração direta e indireta do município de Castelândia, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo erário municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, com finalidade que apresente conexão ao processo eleitoral, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo ou de gestor por ele designado na forma das normativas administrativas municipais;

**Parágrafo único.** A utilização de correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, configura utilização de bens públicos em prol de candidato, sendo considerada

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 31/07/2020 à 03/08/2020

Vicente Paulo da Silva  
Ser. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO

conduta vedada, sem questionamento de sua potencialidade lesiva a influenciar o resultado do pleito (TSE, R-Rp nº 425109-DF).

**Art. 2º.** A partir do dia 14 de agosto 2020, aos agentes públicos da administração direta e indireta do município, servidores ou não, ficam proibidas:

- I - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que envolvam diretamente candidato em disputa ao pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- III - a contratação de shows artísticos pela Administração Pública e/ou pagos com recursos públicos;

**Art. 3º.** Aos agentes públicos municipais ficam também vedadas as seguintes condutas neste ano eleitoral:

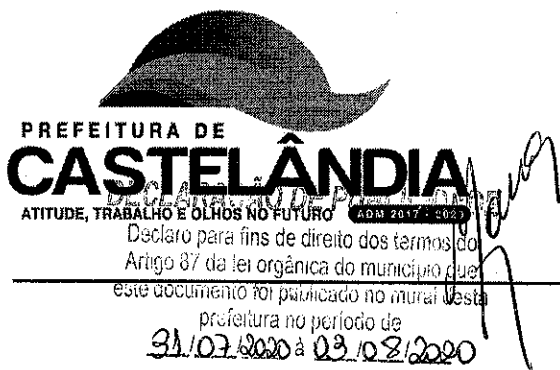
- I - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;
- II - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;
- III - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas e/ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;
- IV - transportar em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;
- V - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de publicação no Diário Oficial do Município, que este documento foi publicado no mural da Prefeitura no período de

31/07/2020 à 03/08/2020

Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1140 / FAX: (64) 3649-1140

**Art. 4º.** Fica vedado ao agente público municipal o deslocamento aos locais de reuniões políticas partidárias em veículo oficial, ou colocado à disposição da municipalidade.

**Art. 5º.** Fica terminantemente proibido o uso de veículos, computadores, aparelhos de fax, sítios oficiais da rede de acesso à internet, aparelhos telefônicos fixos ou celulares, conta de e-mail institucional de propriedade do poder público, material de consumo, dentre outros, em benefício de candidato, coligação ou partido político.

**Art. 6º.** A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à internet.

**Art. 7º.** Fica proibido a todos os servidores públicos, durante o horário de expediente, participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, bem como, comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou qualquer ato que configure participação em campanha eleitoral.

**Parágrafo único.** O servidor público que estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo utilizar-se de sua função ou cargo em benefício próprio ou de terceiros.

**Art. 8º.** A partir do dia 14 de agosto de 2020, fica proibido o comparecimento ou permanência de qualquer pré-candidato ou candidato às inaugurações de obras públicas.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer participante fazer discurso em ato promovido pela Administração pública enaltecendo o trabalho de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação.

**Art. 9º.** A partir do dia 14 de agosto de 2020, fica terminantemente proibida a publicação de qualquer propaganda institucional do Município, em todos os veículos de comunicação oficial, tais como, *website, twitter, facebook, instagram, whatsapp*, dentre outros.

**§1º.** Fica determinado que os setores responsáveis providenciem, imediatamente, a retirada das propagandas institucionais publicadas anteriormente à data prevista no *caput* deste artigo.

**§2º.** Poderão ser mantidas as publicações estritamente informativas relativas aos serviços públicos, a exemplo das comunicações referente a datas de matrículas escolares, data para pagamentos de tributos, datas de campanhas de vacinação, horários de funcionamentos da Administração Pública, dentre outras.

**§3º.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, no segundo semestre de 2020 poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 10.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, fica vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

**Parágrafo único.** O agente público que encontrar alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a sua retirada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração Pública.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Art. 87 da lei orgânica do município que  
não houve nenhuma propaganda institucional desta  
prefeitura no período de

Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO

31.07.2020 à 03.08.2020

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Castelândia

**Art. 11.** Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 12.** Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

**Art. 13.** Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.

**Art. 14.** Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

**Art. 15.** Fica proibido aos servidores, ou terceirizados, responsáveis pela limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

**Art. 16.** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencente ao município.

**Art. 17.** O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este Decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o agente público, por intermédio de sua chefia

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**  
Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

21/07/2020 a 03/08/2020

Wltonete Paula da Silva

Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO

imediate, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18.** Para fins deste Decreto, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com inclusão dos prestadores terceirizados, estagiários, concessionários e permissionários de serviços públicos.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2020.



**MARCOS ANTONIO CARLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO DE PLETO CUMPRIMENTO**

Declaro para fins de direito das partes do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura no período de 31/07/2020 à 03/08/2020

*Vicente Paulo da Silva*  
Sec Adm. Plan. Gestão e Finanças



**VICENTE PAULO DA SILVA**

Secretário Municipal De Administração, planejamento, gestão e Finanças



**OSMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Secretário Municipal de Obras e Transportes



**KÉRIMA DIAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde



**EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS**  
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social



**MARIA ANTONIA DA LUZ ROSA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro para fins de direito dos servidores do  
Artigo 87 da Lei Orgânica do Município que  
este documento foi publicado no mural desta  
prefeitura no período de

31/07/2020 a 03/08/2020

**Vicente Paulo da Silva**  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças